

## **PROPOSTA RENOVAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023 – SIMESP x SINDHOSP**

**Vigência e Data-base:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**Ultratividade:** As empresas garantirão a vigência das cláusulas aqui previstas, mesmo que a negociação entre o SIMESP e o SINDHOSP ultrapasse a data de vigência da Convenção Coletiva.

**Correção salarial:** Fica estabelecido o reajuste salarial do INPC acumulado entre setembro de 2021 a setembro de 2022 acrescido de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários de agosto de 2022;

**Piso salarial:** Haverá reajuste dos pisos salariais de acordo com a correção salarial do INPC acumulado entre setembro de 2021 a setembro de 2022 acrescido de 5% (cinco por cento), sendo:

- R\$ 6.645,05 (seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, 100 (cem) horas mensais;

- R\$ 7.974,07 (sete mil novecentos e setenta e quatro reais) para a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, 120 (cento e vinte) horas mensais.

**Licença Maternidade:** Será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à empregada gestante.

No caso de relacionamento homoafetivo, é garantido o direito ao gozo da licença maternidade e paternidade, cabendo ao casal definir quem usufruirá das respectivas licenças.

**Substituição eventual:** Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais.

**Horas extras (100%) - Cláusula 7ª:** Concessão de 100% (cem por cento) sobre as demais horas prestadas pelo trabalhador.

É vedada a aplicação de banco de horas pela empresa, em qualquer hipótese.

As empresas que possuírem banco de horas vigente, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Convenção Coletiva para encerrar o saldo de horas, seja positivo ou negativo. Caso haja horas positivas após o prazo estabelecido, será pago com adicional de 100% aos médicos.

**Adicional noturno (22h00 e 07h00 - 40%):** O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia, e às 7 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal, já inclusos os reflexos legais.

Na hipótese de o médico estender sua jornada de trabalho após o horário que enseja adicional noturno, será devido o respectivo adicional até o final da jornada de trabalho.

**Limitação de pessoas atendidas:** Será respeitado o máximo de 3 (três) atendimentos ambulatoriais por hora com 20 (vinte) minutos por paciente, no mínimo. Caberá ao médico, analisando a gravidade e complexidade da situação, determinar o tempo necessário para atendimento do paciente. Sendo vedada qualquer interferência da administração para encerramento do atendimento.

**Adicional de Insalubridade:** A base de cálculo do adicional de insalubridade será o piso da categoria médica prevista nesta Convenção Coletiva.

Aos trabalhadores médicos que estiverem atuando em atendimento de pacientes com Covid-19 ou outra doença declarada como pandêmica pelo órgão responsável, seja no Pronto Socorro, Laboratório, Ambulatórios, Unidade de Tratamento Intensivo, Hospitais de Campanha ou algo que o substitua, terá direito ao recebimento do adicional de insalubridade em grau máximo.

**Garantias na admissão:** O médico admitido em substituição a outro, independente da forma de desligamento, terá direito ao mesmo salário pago ao médico de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo único: Não será admitido o contrato de experiência, quando da readmissão para a mesma função.

**Plantão à distância:** O médico que permanecer à disposição do empregador, cumprindo jornada de plantonista à distância, receberá para cada hora o equivalente 1/3 (um terço) do valor da sua hora normal trabalho.

Na hipótese de convocação do médico ao trabalho, todas horas trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 100% de hora extra.

**Jornada especial de trabalho:** Faculdade de empregados e empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, já inclusos os feriados, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com assistência do Sindicato.

É vedada, em qualquer hipótese, a indenização do intervalo para descanso e refeição.

**Ausências justificadas:** Além das hipóteses legais, os médicos poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13º salário, com recolhimento normal, pela empregadora, das contribuições previdenciárias e efetuação dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições:

- a) até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento ou internação médica do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou a pessoa que, declarada em sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) em caso de prova para ingresso em residência médica, cabendo ao médico comunicar a administração no prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à prova;

**Abono de falta para levar filho ao médico:** Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Estabilidade do acidentado:** Os médicos vitimados por acidentes de trabalho ou moléstia profissional gozarão de estabilidade no emprego, nos termos da legislação previdenciária em vigor.

Em caso que seja atestada a sequela permanente, independente da gravidade, por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o médico terá estabilidade no emprego.

Na hipótese de um médico que preste serviço através de outra empresa contratada pela signatária desta Convenção Coletiva, será garantido, de forma subsidiária, a remuneração integral, bem como garantia de trabalho, nos termos dos artigos supra.

Caso o pagamento do INSS seja inferior à remuneração do médico, a empresa fará a complementação do valor ao profissional.

**Estabilidade ao enfermo (30 dias):** O empregado que for afastado do emprego em razão de enfermidade gozará de estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias a contar da alta da Previdência Social, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Em caso de auxílio-doença ao empregado os empregadores se obrigam a antecipar o salário base do empregado do montante correspondente àquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, após o retorno do empregado ao serviço, de forma a ser acordada entre empresa e médico, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Estabilidade aos Cipeiros:** É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

**Estabilidade aos eleitos pelo Conselho de Saúde:** Os médicos que forem eleitos para participar do Conselho de Saúde local, municipal ou estadual terão estabilidade no emprego até 12 (doze) meses após o fim do mandato.

**Estabilidade dirigente sindical:** Estabilidade aos Dirigentes Sindicais, conforme artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal, que diz: VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Esta cláusula se estende aos delegados sindicais e membros de eventual comissão de empresa existente.

**Estabilidade da gestante:** Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta dias) dias após o término da licença compulsória.

Na hipótese de o recém-nascido necessitar de internação médica, a licença-maternidade terá como data inicial a alta médica da criança. Durante o período de internação, será assegurada à médica sua remuneração de forma integral.

**Licença adoção:** Concessão da licença adoção de 180 (cento e oitenta) dias, após a apresentação do termo judicial de guarda.

Será garantido o direito de gozo da licença adoção na hipótese de relacionamento homoafetivo.

**Licença paternidade:** Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único:** Em caso de reconhecida união homoafetiva nos termos da lei vigente, entre empregados de um mesmo estabelecimento, devem os parceiros, declararem por escrito à empresa, quem gozará a referida licença.

**Auxílio creche:** Os empregadores que não possuem creches próprias ou convênio equivalente, pagarão o auxílio creche, no valor de 20% do piso da categoria para jornada de 24 horas semanais.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será devido por filho até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo segundo: os documentos exigíveis dos médicos para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança, o referido benefício será concedido desde que não haja disponibilidade de vagas no município, conforme legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Em caso de reconhecida união homoafetiva nos termos da lei vigente, entre empregados de um mesmo estabelecimento, devem os parceiros, declararem por escrito à empresa, quem gozará do referido benefício, não sendo possível que o referido benefício seja simultâneo a ambos os empregados.

Parágrafo quarto: Será disponibilizado às médicas mães, espaço adequado para amamentação de seus filhos.

**Obrigatoriedade de registro na CTPS:** Fica vedada qualquer forma de contratação de profissionais médicos diversa da regida pela CLT e a contratação de empresas prestadoras de serviço médico no local de trabalho.

Os contratos com os médicos deverão ser estabelecidos sem a qualquer intermediação de outro empregador.

**Liberação de dirigente sindical:** O Diretor Sindical terá direito a se ausentar do trabalho por 10 (dez) dias no ano para atividades sindicais, mediante comunicação prévia ao empregador.

Nas empresas que constem com mais de 50 médicos, será concedida 1 liberação remunerada, de tempo integral, ao empregado para exercer cargo de Diretor Sindical.

Nas empresas que constem com mais de 100 médicos, serão concedidas 2 liberações remuneradas, de tempo integral, ao empregado para exercer cargo de Diretor Sindical.

**Comunicação de acidente de trabalho ao sindicato:** Os empregadores encaminharão ao SIMESP no prazo de 72 (setenta e duas) horas uma cópia da comunicação de acidente do trabalho.

**Assistência hospitalar:** Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar, com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados, sem qualquer custo ao médico. O benefício será estendido aos cônjuges, filhos e dependentes do médico.

**Garantias gerais:** Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

As empresas deverão fornecer ao Sindicato Suscitante relação nominal dos médicos, contendo inclusive as com a discriminação dos que tenham contribuído com a contribuição sindical, quando da data do desconto, com a mensalidade sindical, mensalmente, bem como daqueles que tenham servido de base para pagamento da taxa negocial, quando da data do pagamento.

**Multa:** Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo pagará a empresa, em favor da parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, excetuando-se as cláusulas que tenham multa pre-estabelecidas.

**Mora salarial:** Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e demais remunerações ao empregado, fica estabelecida a multa diária 1 (um) salário do médico, até que a situação seja devidamente regularizada.

Parágrafo único: Além da multa, fica estabelecidos os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

**Homologações no Sindicato dos Médicos de São Paulo:** As homologações das rescisões contratuais serão feitas pelo Sindicato dos Médicos de São Paulo.

Parágrafo primeiro: Nas cidades onde não existirem sede ou sub-sede do Sindicato Profissional, o Sindicato dos Médicos de São Paulo disponibilizará gratuitamente a presença de um representante, bem como mecanismo tecnológico para viabilizar a homologação.

**Auxílio alimentação e Cesta básica:**



Vale Refeição: será concedido Vale Refeição no valor de R\$ 33,20, por dia de trabalho.

Lanche noturno: Será concedido, adicionalmente, Lanche Noturno no valor de R\$ 33,20 aos médicos que trabalharem em jornada noturna.

Vale Alimentação: a partir de 1º de setembro de 2021, será concedido Vale Alimentação no valor de R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais).

Parágrafo segundo: aos empregados afastados pela Previdência Social fica garantida a concessão de vale alimentação pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do afastamento, a partir da presente norma coletiva, sem qualquer modificação para aquelas entidades que já a concedem, ainda que em prazo superior.

**Garantia de conhecimento de Regimento Interno:** Quando da admissão do médico, o empregador deverá fornecer ao mesmo o Regimento Interno da Empresa, com os critérios referentes aos direitos e deveres deste, ficando claro que nenhum médico pode ser admitido sem antes tomar conhecimento do referido regimento.

Parágrafo primeiro: nenhum médico será punido por descumprimento ao regulamento se não houver prova cabal de seu conhecimento.

Parágrafo segundo: os empregadores terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho para regulamentarem seus Regimentos Internos.

**Preservação da saúde do médico:** Os empregadores garantirão a vacinação contra hepatite "B" aos médicos, meningite, influenza, covid-19, pneumococo, de acordo com o PCMSO e imposições previstas na NR 32, sendo procedimento obrigatório do profissional, nos termos da legislação pertinente.

**Feriado:** Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data que se comemora o Dia Mundial dos Profissionais de Saúde e 18 de outubro, data que se comemora o Dia do Médico, na base territorial abrangida pelo SIMESP, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da Empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de receber as horas trabalhadas como extras.



**Sindicalização:** Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção da empresa.

As empresas distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

**Atuação sindical:** Os empregadores permitirão, quando solicitados pelo SIMESP, que os médicos se reúnam no local de trabalho com dirigentes sindicais, desde que haja prévio aviso com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único: Será permitido ao dirigente sindical acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria.

**Prevenção do câncer de mama:** As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização de exames preventivos como mamografia.

As empregadas com mais de 25 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização de exames preventivos como colo de útero, intestino, colonoscopia e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame, sem qualquer custo à médica.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Parágrafo terceiro: Na hipótese do local de trabalho não possui a especialidade para o exame, será assegurado o direito à médica de ter seu exame reembolsado pela empresa.

Parágrafo quarto: Havendo indicação médica que necessite que os exames preventivos sejam feitos antes das idades estabelecidas, será garantido o direito à médica de fazê-lo, nos termos do artigo.

**Prevenção do câncer de próstata:** Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame, sem qualquer custo ao médico.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Parágrafo terceiro: Na hipótese do local de trabalho não possui a especialidade para o exame, será assegurado o direito ao médico de ter seu exame reembolsado pela empresa.

Parágrafo quarto: Havendo indicação médica que necessite que os exames preventivos sejam feitos antes das idades estabelecidas, será garantido o direito ao médico de fazê-lo, nos termos do artigo.

**Abono de faltas:** Abono de falta a até 5 (cinco) empregados por entidade, uma vez por mês, para participar de assembleia geral, eventos e seminários, convocados pelo suscitante durante o período necessário à participação.

**Carta de Oposição:** As empresas reconhecem a necessidade de negociação coletiva com o Sindicato Profissional, bem como a importância de formas de custeio pelos trabalhadores e, portanto, se compromete a não interferir na opção dos trabalhadores na apresentação de carta de oposição à taxa assistencial, nem o valor do desconto. Será garantido amplo acesso do SIMESP nos locais de trabalho para que seus Diretores dialoguem com os profissionais.

Parágrafo primeiro: Eventual oposição à contribuição prevista na presente cláusula deverá ser apresentada por escrito e assinada, contendo os dados básicos (nome, número do CRM, entidade, endereço profissional e CNPJ), período de xxxx xxxx. No caso de médicos que trabalhem em outras cidades que não sejam da grande São Paulo, podem ser realizados através de cartas endereçadas ao SIMESP no seguinte endereço xxxx.

**Demais Cláusulas:** As demais cláusulas não previstas na presente proposta, permanecem com a redação atual.



**SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO**  
**Victor Vilela Dourado – Presidente**